



PARECER Nº 082-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Executivo nº 09/2026
Assunto: Emenda nº 01
Autora: Vereadora maria Amélia
Ementa: *Emenda a PLE, Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de emenda ao Projeto de Lei do Executivo que institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacareí.

2. A emenda ora em análise foi apresentada com fim de acrescentar dispositivos à propositura original.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).



19-V.
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Embora o projeto original seja de competência privativa do Executivo, é possível a apresentação de emenda por Vereador desde que haja pertinência temática e não ocorra majoração de gastos, conforme jurisprudência assentada do Supremo Tribunal Federal: *"Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar – que é inerente à atividade legislativa –, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência ("afinidade lógica") com o objeto da proposição legislativa"* (ADI 2.681 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 11-9-2002, P, DJE de 25-10-2013).

5. As emendas podem ser supressivas, aditivas, modificativas ou gramaticais, e devem manter relação direta com a matéria objeto da proposição principal (art. 115, §§ 1º e 2º).

6. Estabelece o artigo 131, § 3º, que as emendas terão votação única, e, se aprovadas, passarão a integrar imediatamente o texto emendado.

III. OBSERVAÇÕES

7. A emenda ora em análise e não altera as condições já avaliadas em parecer anterior.

8. A propositura estaria tecnicamente mais correta se as modificações fossem enumeradas por artigos, atendendo assim a melhor técnica legislativa, mas a forma apresentada não prejudica a Emenda.



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200



9. Salientamos, outrossim, que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o *mérito* da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

10. Por tudo exposto, entendemos que a emenda está em condições de tramitar.

11. Antes de ser levada a Plenário, a Emenda deverá ser analisada pelas mesmas Comissões Permanentes mencionadas no parecer que tratou do projeto original, cujos demais termos ratificamos.

12. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacaréí, 31 de março de 2026


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

